

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 58ª SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1978 - SEGUNDA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR JACY GUIMARÃES PINHEIRO, VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DOUTOR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Waldemar Torres da Costa, Augusto Fragoso, Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Faber Cintra, Reynaldo Mello de Almeida, G. A. de Lima Torres, Deoclécio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Julio de Sá Bierenbach, Délio Jardim de Mattos e Carlos Alberto Cabral Ribeiro.

Ausente o Ministro Octávio José Sampaio Fernandes, com causa justificada.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES

41.367 - Brasília, DF. Relator Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. Revisor Ministro Gualter Godinho. APELAN - TES: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 11a. CJM e CESAR CUSTÓDIO REIS, conscrito, condenado a três meses de impedimento, incurso no artigo 183, § 2º, letra "b", c/c o art 72, inciso I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 32º Grupo de Artilharia de Campanha, de 09 de junho de 1976. Adv Dr J. Saife Carneiro. - POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo do MP para reformar a Sentença e reduzir a pena para dois meses de impedimento. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO dava provimento para absolver.

41.283 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. Revisor Ministro Gualter Godinho. - APELANTE: JOÃO CARLOS PADILHA FRANÇA, soldado do Exército, condenado a dez meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art 72, inciso I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 4º Batalhão Logístico, de 22 de março de 1976. Adv. Dr. Walter Jobim Neto. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para reformar a Sentença e reduzir a pena, a qual, por maioria, foi fixada em seis meses de detenção. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO reduzia para quatro meses.

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

35 - Brasília, DF. Relator Ministro Faber Cintra. O Exmo. Sr. Dr. Auditor Corregedor da Justiça Militar encaminha o Relatório relativo à Correição realizada nas Auditorias da 8ª e 10ª CJM. - UNANIMEMENTE o Tribunal homologou o Relatório do Dr. Auditor Corregedor, ressaltando as situações do 1º Substituto de Advogado de Ofício e da funcionária que está à disposição da Auditoria da 6ª CJM, embora lotada na Auditoria da 10ª CJM.

(Cont da Ata da 58ª Sessão, em 14 do agosto de 1978)

No início da Sessão foi lido em plenário o telex enviado a esta Presidência, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, do seguinte teor: - "Sr. Alm.-Esq. Hélio Ramos de Azevedo Leite. Presidente do Superior Tribunal Militar. - Em nome de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, tenho a honra de convidar Vossa Excelência e Senhora e, por seu intermédio, os demais membros desse Egrégio Tribunal e Senhoras para assistirem às solenes exéquias que se realizarão segunda-feira, 14 do corrente, às 18.00 na Catedral de Brasília,, pelo repouso da alma de Sua Santidade o Papa Paulo I. Traje: Escuro, de passeio. Pede-se o comparecimento até às 17.30 horas. Cordiais Saudações."

A seguir, o Exmo. Sr. MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO pronunciou as seguintes palavras, por motivo do transcurso do 151º Aniversário da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil:

"É do livre debate, do livre exame e da crítica livre que os homens bem formados esperam não só a orientação como sanção para suas idéias e atos".

Oswaldo Aranha

"Nada mais livre do que a Natureza e, todavia, é regida por leis invariáveis".

Coelho Neto

Sr Presidente

Senhores Ministros

O dia 11 de Agosto último, assinalou o transcurso do 151º aniversário da instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil, por força da Lei de 11 de Agosto de 1827. Concretizaram-se os dispositivos desta Lei, respectivamente, em São Paulo, no Convento de São Francisco a 10 de Março de 1828 e em Olinda, a 15 de Maio do mesmo ano, no Mosteiro de São Bento.

Pela notória repercussão na consolidação política do Império e posteriormente da República, graças à ação dos estadistas nelas formados, ano a ano vem a Nação e este Tribunal, rememorando tal data, pela alta significação nela encerrada, pois permitiu que nesta Terra de Santa Cruz se desenvolvesse uma civilização orientada pelo respeito à Lei, livremente aceita e legitimada pela manifestação do grupo nacional, preservando-a do arbítrio do Poder e estimulando-a sempre ao culto da vocação democrática e no desenvolvimento da convicção liberal, dentro de um ordenamento jurídico compatível com as suas realidades.

Firmou-se assim a estrutura institucional da Nação que despertara para o Mundo, em 1822, sempre fundamentada na liberdade sob a lei, promovendo a unidade nacional e a consciência de brasilidade, contra os irredentismos locais, de modo a realizar o maior milagre político universal, em contra-

(Cont da Ata da 58ª Sessão, em 14 de agosto de 1978)

posição ao poder do Império hispano-americano que se dissociaria sob a pressão dos impulsos caudilhescos vitoriosos.

Justo é pois que nesta Casa de Justiça, o mais antigo Tribunal Superior do Brasil, onde o arbítrio jamais encontrou guarida, por mais que se turvassem os horizontes políticos, exaltemos, mais uma vez, data tão significativa na vida nacional, quando se consagrou o Direito como a determinante das condições evolucionais e existenciais da Sociedade Brasileira, regulando as relações recíprocas entre o Estado e o indivíduo de maneira a prevenir o despotismo e garantir a ação da uniformidade sócio-político, através das Leis Maiores que enformaram nossas estruturas constitucionais. Por isso a Lei 5.010/66 em seu artigo 62 item IV, tornou facultativa a atividade judiciária em todo o País, na data hoje comemorada.

Atravessamos, hoje, Senhores Ministros, novamente um momento de transição em que procuramos superar a incidência da intervenção militar na condução do Estado, - ontem indispensável na crise institucional vivida em 1964, para manter a Nação na ordem jurídica consentânea com as suas aspirações, restabelecer a ordem pública e promover o desenvolvimento nacional - mas que não pode disfuncionalmente, como vem acontecendo, tornar-se estabilizadora e autocrática, pois é mister restabelecer o ordenamento jurídico de que sempre nos beneficiamos em 126 anos, dos 156 de vida independente. Na verdade, sente todo povo brasileiro, pelos seus mais categorizados estamentos sociais, que é hora de findar a transição, que é hora de superar o impasse político criado com o AI/5, pela afirmação de uma democracia legítima sem qualquer qualificação, dissipando-se para isso a sombra da excepcionalidade residual que ainda nos envolve, onde o Poder é a Lei e a Lei não é o Poder.

A supremacia do Direito, pela definição jurídica do Poder, e a conseqüente institucionalização do processo revolucionário, constitui, sem dúvida, a única forma política capaz de consolidar a Revolução em um sistema constitucional, embasado em normas fundamentais, suportadas por organizações partidárias sólidas e coesas e não artificiais e contraditórias, destituídas de filosofias políticas próprias, e perpetuar assim, através do tempo o seu ideário e as reformas realizadas, ou ainda em curso, nos campos social e econômico.

Para consecução de tal objetivo, como anseio generalizado e indiscutível dos segmentos societários, visando ao bem estar e segurança, torna-se, sem dúvida inadiável a eliminação do arbítrio e a derrogação ou revisão das Leis Excepcionais ou especiais, fundamentadas no AI/5 e que vem dirigindo autoritariamente a vida política nacional. Para isso, as reformas governamentais, já apresentadas ao Congresso Nacional, com as modificações julgadas necessárias por todos aqueles que têm responsabilidade funcional nos destinos democráticos do Brasil - resguardadas as novas instituições contra quaisquer autoritarismos incidentais de direita ou de esquerda - devem ser apreciadas sem intransigências partidárias que só podem retardar a consecução imediata do possível e prejudicar, em futuro próximo, a implantação do desejável, isto é, a Lei Magna revisionada e legitimada pelo consenso popular. Parece não haver outro caminho para que, sem maiores delongas, se concretize uma conciliação composta e harmônica entre as fontes reais e formais do Poder, e assim possa -

(Cont da Ata da 58ª Sessão em 14 de agosto de 1978)

mos retornar ao pleno Estado de Direito democrático, cerne de toda nossa evolução política social e econômica, considerados ainda os parâmetros da conjuntura internacional difusa e complexa, com a expansão ideológica totalitária ameaçadora, pela ação do comunismo pluralista.

Numa fase, pois, como a ora defrontada, é de todo oportuno relembrar a data histórica transcorrida - 11 de Agosto de 1827 - em que, no decorrer dos tempos imperiais se afirmaria, como salientamos pela formação proporcionada aos nossos estadistas, por aqueles cursos e a desambição militar sintetizada nas figuras maiores de Caxias e Tamandaré, uma consciência jurídica que alicerçaria a Nação surgente e fortaleceria sua evolução como Estado Constitucional, no qual o respeito impostergável às Leis vem constituindo uma constante permanente e secular.

As substituições próximas nos escalões do Poder Executivo e Legislativo, deveriam, pois, se fazer sem discriminações partidárias ou favorecimento oficial no processo eleitoral, obedecendo às normas constitucionais estabelecidas na Emenda Constitucional 1/69 e não às imposições casuísticas, evidadas de ilegitimidade manifesta como têm proclamado, eminentes juristas entre os quais Seabra Fagundes como aconteceu com a Emenda Constitucional nº 8 de abril de 77, permitida pelo arbítrio institucional vigente.

Senhores Ministros:

Nesta data de tanto simbolismo jurídico, recordemos, mais uma vez, que as Sociedades Humanas, que vivem sob a égide da Liberdade, jamais podem prescindir do Direito como meio de atingir os fins do Estado. É dentro dessa concepção democrática, liberal e cristã, fundamento da vida política nacional, que mais uma vez auguramos ter, em breve tempo, volvido ao pleno Estado de Direito, onde o indivíduo é livre, porque não está sujeito ao poder arbitrário, uma vez que as Leis e não os homens governam a Nação.

É dentro dessa perspectiva que governantes e governados, irmanados em um propósito comum de bem servir ao Brasil, sob um ordenamento jurídico adequado às nossas aspirações e realidades, como disse, devem perseverar no aprimoramento de nossas Instituições Políticas, de maneira que o bem estar individual, como destinação do Estado, possa levar ao bem comum na acepção de João XXIII e S. Tomaz de Aquino, como um conjunto de condições políticas, sociais e econômicas que proporcionem aos brasileiros reconciliados, um desenvolvimento integral de suas personalidades.

Também se o fundamento do Estado de Direito é a interdependência social e política do grupo nacional, dentro dos princípios jurídicos que possam implementar, eficazmente, os direitos humanos, incumbe também a todos os cidadãos velarem pela permanência e invulnerabilidade das instituições livres, que nele se estruturam.

Proponho, assim, a V. Excias, Srs Ministros, que se insira em Ata a lembrança da passagem de data tão memorável para nossa Justiça, e em nosso nome o STM, através do Exmo.

(Cont da Ata da 58ª Sessão, em 14 de agosto de 1978)

Senhor Presidente se dirija aos Diretores das Faculdades do Direito de São Paulo e Recife, congratulando-se, mais uma vez, pelo transcurso de tão histórico e significativo evento."

Seguiu-se com a palavra o Exmo. Sr. Ministro RUY DE LIMA PESSOA, assim se manifestando:

"Senhor Presidente, Senhores Ministros:

Realizou-se em Brasília, no período de 8 a 12 deste mês, pelo Clube dos Advogados do Brasil, com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal e do Instituto dos Advogados do Distrito Federal, o III Forum de Debates sobre Ciências Jurídicas e Sociais, cujo tema foi "O Direito e a Comunidade Internacional", contando com a colaboração da UnB que cedeu seus anfiteatros para a concretização desse realçado evento, tendo sido a sessão de instalação presidida pelo Magnífico Reitor Prof. José Carlos de Azevedo.

Na verdade, a tônica dos trabalhos, em sua maioria, caracterizou-se pelo estudo das causas do terrorismo internacional, apresentando os preletores diversas e interessantes apreciações sobre tão atual e palpitante assunto, convido salientar que entre outros, tomou parte, proferindo, como sempre, ilustrada palestra o eminente Ministro Gen Ex AUGUSTO FRAGOSO, que revelou, ao lado da pesquisa que fez sobre a matéria, um acentuado espírito jurídico e elevada erudição.

Tive a honra de ser convidado para compor uma das Câmaras, na qualidade de conselheiro, o que me proporcionou assistir, não só a conferência do nosso ilustrado companheiro e estimado amigo, Gen Augusto Fragoso, como a de outros renomados mestres do Direito, salientando-se, entre os alienígenas, as figuras dos professores Bernard Schwartz, da Universidade de Harvard, Alessandro Giuliani, Fabio Dean, ambos da Faculdade de Perugia, Prof. Luciano Orusa, da Faculdade de Direito de Turim, Prof. Fernando Figueiredo, da Universidade de Columbia, Profa. Alleen Schwartz, Juiza da Corte de Nova Iorque, além dos ilustrados compatriotas, como os Profs. Heleno Fragoso, Haroldo Valadao, Joao Mostiri, Edson O'Dwyer e outros tantos ilustrados mestres do nosso direito.

Na parte de administração pública, ouvimos o Ministro Reis Veloso, o representante do Ministro do Trabalho Arnaldo Prieto, Prof. Luiz Carlos Guedes Pinto e outros renomados estudiosos.

Culminou o conclave a palestra de S. Excia., o Sr. Mosh Eroll, Embaixador de Israel, que dissertou sobre as "Causas e conseqüências do Aumento da Violência e do Terrorismo no Mundo", encerrando os trabalhos, uma homenagem ao sesquicentenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, na pessoa do seu eminente Presidente, Ministro Thompson Flores, manifestado através da mensagem do Sr. Ministro EDUARDO JIMENEZ DE ARÉCHEGA, DD Pres. da Corte Internacional de Justiça, que se fez presente à sessão.

Vale salientar, sobretudo, as palavras elogiosas que foram dirigidas a este Tribunal pelo Professor Heleno Fragoso e a lembrança, em conversa informal, com o erudito Pres. da Corte Internacional de Justiça, que relembrou nomes de con

(Cont da Ata da 58ª Sessão, em 14 de agosto de 1978)

conceituados Ministros desta Casa quando em visita àquele Egrégio Tribunal.

Por tudo isto, solicito seja consignado em Ata as congratulações às Entidades promotoras do conclave, dando-lhes ciência, sobretudo, quanto à maneira como sempre se referiram ao STM, como elemento moderador entre o reconhecido rigor da atual LSN e a sua aplicação humanística."

A seguir, o Ministro JULIO DE SÁ BIERRENBACH proferiu as seguintes palavras, lembrando os torpedeamentos ocorridos em 15 de agosto de 1942:

"Lembraí-vos da Guerra" - é o lema de nossa Escola de Guerra Naval.

"Remember Pearl Harbour" - é a expressão norte-americana para lembrar o ataque japonês, em 7 de dezembro de 1941, que estendeu ao Pacífico o teatro de operações da Segunda Guerra Mundial.

Nós, brasileiros, de um modo geral, temos tendência para nos esquecer, rápida e lamentavelmente, de fatos que sem pre deveriam estar presentes em nossa memória. Se realizarmos uma pesquisa entre homens de mais de cinquenta anos, indagando o significado do 15 de agosto, talvez a maioria renda homenagens a N.S. da Glória. É certo, entretanto, que apenas uma minoria insignificante recordar-se-á da brutal agressão sofrida por nossa Marinha Mercante, e, conseqüentemente, pelo Brasil, em 1942. Na noite de 15 para 16 de agosto, foram torpedeados os navios mercantes "Baependi", "Araraquara" e "Aníbal Benévolo", que navegavam tranquila e pacificamente ao longo do litoral de Sergipe e da Bahia. Em seguida, na manhã de 17, foram afundados, próximos à Baía de Todos os Santos, em frente ao morro de São Paulo, o "Itagiba" e, uma hora após, o "Arará", este quando, de máquinas paradas, acabava de arriar baleeiras para proceder ao salvamento dos sobre viventes daquele.

Todo o País, atônito, tomou conhecimento do comunicado do Departamento de Imprensa e Propaganda que, ainda incerto, transmitia a 18 a nota oficial que assim terminava:

"Esso inominável atentado, que se verificou nos dias 15 e 16 de agosto do ano em curso, sacudiu de justificada indignação a Nação Brasileira. Mais de 600 vidas foram sacrificadas traiçoeira e desumano modo, numa agressão que em nada aproveita aos agressores, por isso que, utilizados no transporte de passageiros, entre portos nacionais, os nossos navios conduzem velhos, senhoras e crianças, além de pequenos contingentes da Força Federal que se deslocava dum para outra guarnição, e que não podiam, de forma alguma constituir objetivo de ordem militar".

No "Baependi", a maior perda de nossa Marinha Mercante, pereceram 270 homens, entre os quais o Comandante e o Imediato do navio, além de 113 militares do Exército: Comandante, cinco oficiais e praças do 7º Grupo de Artilharia de Dorso que seria instalado em Olinda - Pernambuco. Dois torpe

(Cont da Ata da 58ª Sessão, em 14 de agosto de 1978)

dos, no pequeno intervalo de tempo de 4 minutos, puseram a pique o navio, salvando-se apenas 36 pessoas.

O "Araraquara", também atingido por dois torpedos, adernou e afundou em cinco minutos, sacrificando 131 vidas, entre elas as de seu Comandante e Imediato.

Do "Aníbal Benévolo", afundado em dois minutos, salvaram-se apenas quatro dos 71 tripulantes, perecendo todos os 83 passageiros, perfazendo 150 mortos.

Do "Itagiba", lamentamos a morte de 36 homens, dos quais alguns haviam sido recolhidos pelo "Arará", afundado logo a seguir.

No afundamento do "Arará", menor dos cinco, com mil toneladas, morreram 20 tripulantes.

No dia 22 de agosto,

"diante da comprovação dos atos de guerra contra a nossa soberania, foi reconhecida a situação de beligerância entre o Brasil e as nações agressoras - Alemanha e Itália".

Uma semana depois, o decreto 10.358 declarava o estado de guerra em todo o território nacional.

Só nos cinco torpedeamentos acima mencionados perdemos 607 vidas. O total de mortos ou desaparecidos, nos 31 navios mercantes atacados durante a guerra, dos quais 30 afundados, atingiu a soma de 971.

Lembrai-vos do 15 de agosto de 1942!

Recordai-vos dos três anos de guerra em que estivemos empenhados!

Que o sacrifício de todos que não voltaram, pereceram no mar, nos campos de batalha ou nos céus da Itália, seja sempre lembrado como o tributo e o esforço de uma geração no sentido de manter o nosso Brasil incólume.

Passou-se o tempo. Cerca de duas décadas mais tarde, nos primeiros anos dos idos de 60, enfrentamos sérios problemas relativos às tentativas de aniquilamento da nossa democracia. O mal vinha de cima e o povo reagiu. Temos bem presentes a reação da Mulher Mineira e as Marchas realizadas em Santos, São Paulo e no Rio de Janeiro.

As Forças Armadas foram chamadas a restaurar a ordem no País e não se omitiram. Com a ordem mantida, seguiu-se um período evidentemente de transição, em que nosso País viveu dentro de um mundo conturbado.

Agora, justamente quando o 4º Governo da Revolução diligencia de modo concreto no sentido de implantar reformas mais democráticas, o que possibilitará ao seu sucessor o ple no exercício do cargo com o máximo de liberdade possível - desejada por todos nós - observa-se que, somente ao anúncio das aberturas para o limiar de 1979, há uma tendência, felizmente de uma minoria, no sentido de aproveitar a transição e desviar os verdadeiros e legítimos anseios e propósitos da redemocratização.

(Cont da Ata da 58ª Sessão, em 14 de agosto de 1978)

Liberdade, sim!

Queremos toda a liberdade possível, entretanto com responsabilidades individuais.

Que a passagem do "15 de agosto" sirva-nos para reflexões. Se a situação não é de contento geral - e isto ocorre em todos os países - lembremo-nos de que facilmente poderá piorar.

A mudança gradativa de rumo, que vem sendo implantada pelo Governo atende aos anseios gerais. À uma brusca guinada, com maior ângulo de leme - como seria a anistia ampla, por exemplo - suceder-se-ia, fatalmente, uma ruptura de qual dropes e a Pátria derivaria à matroca.

Que o "15 de agosto", também dia de N.S. da Glória, lembrando os enormes sacrifícios antes mencionados, possibilite a todos nós um momento de meditação sobre os destinos do Brasil.

Estaremos sendo dignos dos sacrifícios de tantos compatriotas? Teriam todos morrido em vão?

Que cada um de nós, brasileiros, pense um pouco menos em si e um pouco mais em nosso País - é o apelo lançado numa data que se presta a tantas reflexões."

Com a palavra, a seguir, o MINISTRO AUGUSTO FRAGOSO, assim se externou:

"Insistentemente convidado, como Ministro Militar desta Corte, a participar do III Forum de Debates sobre Ciências Jurídicas e Sociais (III FONAJUR) promovido por três associações de advogados do Distrito Federal (Clube dos Advogados, Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e Instituto dos Advogados) e realizado na Universidade de Brasília, de 8 a 12 do corrente, coube-me, na noite de quarta-feira última, dia 9, discorrer sobre o tema "Os Crimes contra a Segurança Nacional e os Atos de Terrorismo", dentro do painel pertinente ao terrorismo no qual se incluíram outras cinco preleções, seguidas de debates, a cargo de ilustres professores e juizes.

Frisando, no preâmbulo da conferência - lida e gravada - ali estar na situação de juiz militar que, ao longo de quase oito anos, vinha por dever de ofício, estudando a matéria, estruturei o meu trabalho tratando sucessivamente dos seguintes tópicos básicos:

- a conceituação de crime político é questão que vem suscitando sempre acirrada controvérsia;
- a Lei de Segurança não visa tutelar apenas a Segurança do Estado, mas, de modo mais abrangente, a segurança da Sociedade;
- nem todos os crimes definidos na Lei de Segurança são considerados crimes políticos;
- não se consideram crimes políticos, para efeito de extradição e de asilo, os crimes de terrorismo.

Fundamentei a exposição dos sucessivos tópicos em estudos e conclusões de juristas eminentes - PONTES DE MIRANDA, HAROLDO VALADÃO, HELENO FRAGOSO, ANTONIO DE ARRUDA, C. A.

(Cont da Ata da 58ª Sessão, em 14 de agosto de 1978)

DUNSHEE DE ABRANCHES - e nos pontos de vista oficiais do Brasil sobre a matéria, expressões no âmbito internacional, nos contactos bilaterais ou nos órgãos da OEA e da ONU, sobretudo no decorrer do ano de 1971.

Entre as conclusões da palestra inclui a alusão a uma corrente de opinião que sugeria a expedição de uma lei específica contra o terrorismo, limitando-me a dizer que a sugestão parecia digna de exame por parte dos poderes competentes e adiantando, a propósito, a informação de que, em 1921, no Governo Epitácio Pessoa, já contara o Brasil com uma lei específica regulando a repressão do anarquismo (Decreto nº 4269, de 17.01.21).

Em momento algum defendi a permanência da jurisdição do foro militar em relação ao processo e julgamento de militares e civis nos crimes contra a segurança nacional, embora, em outros trabalhos, haja sempre ressaltado que desde a Constituição de 1934 teve o foro militar a atribuição de processar e julgar militares e civis nos crimes contra a segurança externa do País e que, na conceituação atual de segurança nacional, a segurança externa na grande maioria dos casos, entros-se estreitamente com a interna, sendo as duas como que "xifópagas". Após a apresentação da palestra foi o tema sujeito a debates, coordenados pelo Prof. CARLOS ALBERTO PARANHOS e iniciados com as intervenções do Senador JARBAS PASSARINHO e do Prof. EDSON O'DWYER.

Esses dados aqui resumidos podem ser confirmados por quantos assistiram a palestra, entre os quais, para honra minha, estavam os eminentes colegas Ministros HELIO LEITE e RUY DE LIMA PESSOA.

Nos dias seguintes à apresentação da conferência, 11 e 12 do corrente, limitaram-se os jornais a publicar notícias sucintas sobre a mesma, uma vez que, embora solicitado, não distribuí o texto da palestra, desejoso de sujeitá-lo a uma última revisão.

Sábado último, dia 12, lendo "O Globo", surpreendi-me com um telegrama de Campo Grande, atribuindo a um Procurador da Justiça do Estado de São Paulo, que fora àquela cidade apresentar uma conferência destinada a estudantes de Direito, uma crítica sobre a minha palestra. Segundo o jornal, o conferencista, emprestando-me a iniciativa de propor uma lei específica para punir atos de terrorismo, teria dito que isso refletia "a visão torpe de um homem que não tem preparo técnico jurídico e é originária de um tribunal de exceção que aplica e quer continuar aplicando a legislação excepcional instaurada no País".

É bem de ver que não devo, nem desejo, alimentar polêmicas, mesmo sobre assuntos doutrinários, com quem quer que seja, mormente nos termos que teriam sido usados pelo conferencista de Campo Grande, que conheço apenas de nome, através de notícias de imprensa e de um combativo livro há pouco publicado.

Desejo apenas, ressaltar, fazendo este registro, que a ser verdadeira a declaração atribuída ao referido Advogado, é lamentável, no debate de idéias doutrinárias entre homens responsáveis, o uso de expressões impróprias e indelicadas que podem descambar para o terreno do agravo pessoal, de todo gratuito e descabido."

(Cont da Ata da 58ª Sessão, em 14 de agosto de 1978)

A seguir, o MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO propôs que o Tribunal votasse um ato de solidariedade ao General Fragoso e que o mesmo constasse de Ata, por essa crítica injusta e que acoima o Tribunal de tribunal de exceção, pois todos têm procurado, de todas as maneiras possíveis, fazer com que este Tribunal permanente, julgue com critério e cumpra as suas finalidades. Pediu S. Exa. um voto de solidariedade de todos os companheiros, ao prezado camarada e o repúdio a essas insinuações descabidas e insultuosas.

O MINISTRO AUGUSTO FRAGOSO considerou a proposta do Ministro Rodrigo Octávio um gesto amigo, declarando que fechava a questão, pois se tratava de notícia de jornal atribuindo a um advogado uma crítica ao seu pronunciamento, declinando da moção.

Com a palavra o MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO, declarou que mantinha a sua proposta, pois, as expressões não foram dirigidas somente ao Ministro; foram, também, ao Tribunal. Se o Ministro dispensa essa nossa solidariedade, o Tribunal tem o dever de retrucar uma classificação dessas, dada por jornal.

Submetida a proposta ao Plenário, foi a mesma aprovada, sendo que o MINISTRO FABER CINTRA somente apoiou a moção relativamente ao Tribunal.

O MINISTRO RUY DE LIMA PESSOA apresentou um voto de louvor pela conferência pronunciada pelo Exmo. Sr. Ministro Augusto Fragoso.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar apresentou ao Tribunal e ao Eminentíssimo Ministro Augusto Fragoso, a integral solidariedade de todo o Ministério Público Militar.

No decorrer da Sessão, o Ministro Presidente fez ao Tribunal a seguinte comunicação: - Missa do 30º Dia por alma do Dr. Renato Machado, ex-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a realizar-se no próximo dia 18, às 18.00 horas, no Santuário D. Bosco.

Tendo em vista que alguns dos Senhores Ministros compareceram às Exéquias de Sua Santidade o Papa Paulo VI, o Ministro-Presidente decidiu encerrar a Sessão às 16.00 horas.

A Sessão foi encerrada às 16.00 horas, com os seguintes processos em mesa:

Q. ADMIN 173 (JP)
Q. ADMIN 178 (GG)
PETIÇÃO 346 (GG) - 3a./1a. proc. 21/68 (Ap. 37.718) Adv. P. Goldrajch
PETIÇÃO 350 (JP) - por depend. Ap. 41.634 - Aud/7a. proc. 22/75 - Adv Maria da Penha G. Vasconcelos
PETIÇÃO ADMINISTRATIVA 50 (RP) - por depend. à QA 170
CORREIÇÃO PARCIAL 1.164 (LT) - 2a./2a.
REC. CRIMINAL 5.211 (JP) - Aud/8a. proc. 541/78
REC. CRIMINAL 5.171 (GG) - 1a./3a. proc. 3/77 - Adv Luiz Dariano
REC. CRIMINAL 5.193 (GG) - Aud/4a. proc. 26/70 - Adv Geraldo Majela
REC. CRIMINAL 5.181 (GG) - Aud/4a. proc. 21/70 - Adv Geraldo Majela
REC. CRIMINAL 5.209 (JP) - por depend. dos Embargos 41.770 - proc. 30/77 - 1ª/Mar. - Adv Canova Aragão Soares e outros
REC. CRIMINAL 5.207 (RP) - Aud/10ª proc. 07/78
REC. CRIMINAL 5.213 (WT) - Aud/8a. proc. 552/78

(Cont da Ata da 58ª Sessão, em 14 de agosto de 1978)

- REC.CRIMINAL 5.025(LT)-Aud/11a.proc.371/78-Adv Safe Carneiro
- REC.CRIMINAL 5.215(RP)-Aud/8a. proc. 8/67
- REC.CRIMINAL 5.218(RP)-Aud/8a. proc. 1/67
- REC.CRIMINAL 5.225(JP)-Aud/4a. proc. 59/68-Adv Obregon Gonçaves
- REC.CRIMINAL 5.223(WT)-1a/Mar. proc. 8167/64
- REC.CRIMINAL 5.216(LT)-1a/3a. proc. 16/74-Adv Eloar Guazzelli
- EMBARGOS 41.571(WT/DLS)-3a./Ex. proc. 66/75-Adv Dr. Celso Celidonio
- EMBARGOS 41.676(JP/JSB)-Aud/11a. proc. 291/75-Adv Jesse Burns
- EMBARGOS 41.663(RP/RMA)-Aud/11a.proc.324/76-Adv J Safe Carneiro
- REVISÃO CRIMINAL 1.137(GG)-2a/Ex. proc.-Adv Lino M. Filho

APELAÇÕES:

- 41.760(LT/FC)-1a/3a. proc. 14/75-Advs Eloar Guazzelli/outro
- 40.233(RP/DLS)-2a./2a. proc. 132/71-Adv Paulo R. Godoy
- 41.954(WT/JSB)-3a./2a. proc. 356/77-Adv Maria Quaresma
- 41.328(CA/GG)-2a/Aer. proc. 1.793/75-Adv Renato Ribeiro
- 41.932(CA/GG)-2a/Mar. proc. 275/76-D.Adv. A.Guarischi e Palma
- 41.944(CA/GG)-1a/Mar. proc. 33-D/77-Adv Mario C. Pinho
- 41.987(FC/GG)-1a/Mar. proc. 03/78-D.Adv Mario C. Pinho
- 42.002(JSB/WT)-Aud/10ª proc 04/78-Adv A.Jurandy P.Rosa
- 42.004(RO/WT)-2a./Ex. proc. 6/78-Adv Lourival N. Lima
- 41.950(WT/AF)-3a./Ex. proc. 54/76-Adv Telma A. Figueiredo
- 41.698(WT/AF)-2a./Mar. proc. 49/72-C.Adv.A.Guarischi e Palma
- 41.940(JP/DLS)-Aud/5a. proc. 774/77-Adv Aurelino M.Gonçalves
- 41.980(JP/DJM)-Aud/4a. proc. 9/77-Adv Waltamyr A. Lima
- 41.369(RP/CA)-1a./Mar. proc. 76/75-Adv Antonio A. Fernandes
- 41.991(RMA/LT)-Aud/10ª proc. 3/78-Adv Antonio J.P. Rosa
- 41.999(SF/LT)-1a./Mar. proc. 10/78-Adv Mario C. Pinho
- 40.504(RP/CA)-Aud/11a. proc. 169/72-Adv Jayro C. Ramos
- 41.486(GG/SF)-Aud/5a. proc. 751/76-Advs Aurelino Gonçalves e outros
- 42.010(DLS/GG)-Aud/9ª. proc. 05/78-Adv Higa Nabukatsu
- 41.976(DLS/WT)-Aud/10ª proc. 02/78-Adv Antonio J. P.Rosa
- 42.003(DJM/GG)-Aud/5a. proc. 321/78-Adv Aurelino M.Gonçalves
- 41.974(JP/DLS)-Aud/11a. proc. 353/77-Adv J Safe Carneiro
- 42.021(RMA/LT)-Aud/4a. proc. 3/78-Adv Dalto V. Eiras
- 41.983(JP/RMA)-1a./Ex. proc. 32/77-T-Adv José C.Hardman
- 42.047(DLS/RP)-1a/Ex. proc.I-02/78-Adv Manoel F. de Lima
- 39.619(GG/DJM)-Aud/5a.proc.611/71-Adv Mario de Passos Simas
- 41.045(GG/RO)-2a./3a. proc. 20/73-Adv Victor Falkson
- 42.026(FC/RP)-2a./Ex. proc. 02/78-Adv Lourival N. Lima
- 42.080(FC/JP)-3a./3a. proc. 09/78-Adv Airton F. Rodrigues

SU. ER. OR. TR. PU. AL. M. L. A. R.

14 AGO 1978

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLANO
SEÇÃO DE ATAS